



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 003/2009- CGJ

Estabelece normas para a comunicação de atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça, magistrados, servidores e serventuários da justiça de primeiro grau, no âmbito do Estado do Maranhão, através de meio eletrônico.

O CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 08/2008 foi instituída a versão eletrônica do Diário da Justiça, como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Maranhão, em ambas as instâncias, em substituição à versão impressa;

CONSIDERANDO que os atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça já são disponibilizados na página deste Órgão abrigada no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (www.tjma.jus.br);

CONSIDERANDO a necessidade da redução de custos com a impressão de documentos e com a utilização dos serviços dos Correios;

CONSIDERANDO a evolução do Poder Judiciário nacional no sentido da exclusiva utilização do meio eletrônico em seus procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as comunicações entre a Corregedoria e os Juízos do primeiro grau,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica, como meio oficial de divulgação dos atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça, tais como: ofícios circulares, portarias, provimentos, instruções, recomendações e avisos.

Art. 2º. Os Juízes de Direito e Secretários Judiciais deverão consultar, diariamente, a página da Corregedoria Geral da Justiça disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (www.tjma.jus.br), a fim de verificar e tomar ciência de atos emanados deste Órgão Correcional.

Parágrafo único. Verificando a publicação de algum dos atos elencados no artigo 1º, deve o Secretário Judicial dar conhecimento do mesmo ao Magistrado a que se achar subordinado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. Todos os órgãos desta Corregedoria deverão enviar as comunicações dirigidas a determinado Juiz ou Secretaria para o e-mail institucional do Magistrado e da respectiva Vara.

§ 1º. A opção 'assunto' do e-mail deverá ser preenchida com os dados do documento a que se refere a comunicação ou a solicitação.

§ 2º. O órgão expedidor deverá marcar a opção 'aviso de recebimento' quando do envio do e-mail.

§ 3º. A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail indicado na expedição, com a opção 'responder com histórico', devidamente assinalada, ou, com a menção ao assunto constante da expedição, de modo a possibilitar sua identificação por parte do órgão expedidor.

Art. 4º. Qualquer documento que acompanhe a comunicação deverá ser digitalizado, a fim de ser anexado à mensagem.

Parágrafo único. A comarca que não esteja equipada com máquina de digitalização (scanner) informará em sua mensagem que os documentos solicitados serão encaminhados pelos Correios ou via fac-símile.

Art. 5º. Na eventualidade de ser assinado prazo para a prestação de informações, este terá início no primeiro dia útil posterior à data do recebimento do e-mail.

§ 1º. A confirmação do recebimento será juntada aos autos respectivos, certificando-se necessário.

§ 2º. Decorrido o prazo sem remessa das informações, o órgão solicitante, se for o caso, certificará o ocorrido, comunicando o fato ao Corregedor-Geral da Justiça para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º. Os procedimentos mencionados nos artigos anteriores não deverão ser aplicados nas hipóteses em que o assunto seja reservado. Nestes casos, o contato deverá ser pessoal ou por qualquer outro meio que preserve o sigilo da comunicação.

Art. 7º. Ao Magistrado e ao Secretário Judicial, caberá a consulta diária aos respectivos e-mails institucionais, com a finalidade de verificar a existência de alguma mensagem.

Parágrafo único. É obrigação do Magistrado e do Secretário Judicial, manter a respectiva caixa postal limpa, excluindo os e-mails já consultados e/ou respondidos, e os que não sejam do interesse do Poder Judiciário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 8º. À Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão cumprirá realizar a manutenção constante das caixas postais institucionais, com a finalidade de evitar interrupção do sistema.

Art. 9º. As Comarcas ou Varas que eventualmente tenham problemas com a conexão da internet deverão informar imediatamente à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Parágrafo único. No período em que a conexão com a internet estiver interrompida, todos os contatos entre a Corregedoria Geral da Justiça e os órgãos de primeiro grau do judiciário maranhense deverão ser efetivados por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 10º. A manutenção nos equipamento e/ou interrupção programada dos *links* de internet nesta capital e nas demais Comarcas, deverá ser antecipadamente informada pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de que as comunicações, no período, se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 8º, deste provimento.

Art. 11. Nas comarcas que ainda não dispõem de conexão com a internet, as comunicações continuarão a ser realizadas por telefone, via Correios e/ou fac-símile.

Parágrafo único. Logo que seja disponibilizada a conexão com a internet as comunicações com a comarca passarão a ser realizadas por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos neste Provimento.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos Magistrados, Secretários Judiciais e Distribuidores do Estado do Maranhão.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO , em São Luís, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor-Geral da Justiça